

REGULAMENTO

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da promoção

"BOLSA PROMOCIONAL 50%"

CURSOS EAD

SEMESTRE 2020.2

(Vigência: 01/06/2020 a 10/08/2020)

SOCIEDADE UNINORDESTE DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CAUCAIA S/S - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.569.824/0001-36 (MANTIDA FATENE CAUCAIA) com sede na cidade de Caucaia – Ce, à Rua Porcina Leite Nº 31 - Bairro: Parque Soledade - CEP: 61.603-120, Caucaia - Ceará, através de seus representantes legais “Administradores Solidários e Colegiados”, que representando as sócias cotistas, assinam conjuntamente, pelos titulares e/ou por seus substitutos, na forma dos poderes do contrato social e/ou instrumento de indicação em separado dos administradores da SUDEP/FATENE, concederá a DETERMINADOS alunos o Benefício descrito neste regulamento, com as exceções prevista neste documento, que estiverem matriculados academicamente e financeiramente em 2020.2 salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrato.

1. DA PROMOÇÃO

1.1. Trata-se de benefício de Bolsa de Estudo através do qual os **Alunos Novatos, Graduados ou Transferidos com ingresso no processo seletivo de 2020.2** para os cursos na Modalidade de **Educação a Distância – EaD** relacionados no item 3.2 que preencherem todos os requisitos listados neste regulamento, terão garantidas Bolsas de Estudo nos moldes abaixo regulamentados.

1.2 A Bolsa de Estudo Promocional 2020.2 será concedida para as matrículas efetivadas no período compreendido de **01/06/2020 a 10/08/2020**. A concessão da bolsa fica limitada ao atingimento das vagas ofertadas individualmente por cada curso entre as matrículas dos cursos ofertados.

1.3 A Bolsa de Estudo Promocional 2020.2, beneficiará com desconto percentual de **50% (Cinquenta por cento)** até o final do curso, do valor constante no Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais os alunos ingressantes em 2020.2, referente a cada semestre e devidamente assinado ou realizado aceite de forma eletrônica pelo portal do aluno.

1.4 O não pagamento da mensalidade até a data do vencimento ensejará na aplicação da Clausula V do contrato de prestação de serviços educacionais.

2. DAS CAUSAS DE NÃO CONCESSÃO E PERDA DO BENEFÍCIO

2.1 Alunos que tenham quaisquer outros benefícios tais como: FIES, PROUNI, QUERO BOLSA, EDUCA MAIS BRASIL, CONVÊNIOS, como também aqueles que já detém

descontos por força de ligação funcional com a IES, ou por liberalidade de qualquer natureza, não terão direito ao BENEFÍCIO;

- 2.2 Os alunos que solicitarem trancamento, cancelamento, como também aqueles que abandonarem ou transferirem seus cursos perderão de imediato este benefício, não podendo mais dele gozar ou exigi-lo em tempo algum;
- 2.3 Os Alunos que estejam gozando do benefício e sejam beneficiados futuramente com qualquer um dos planos de incentivo estudantil mencionados no item 2.1 (acima), perderão e não poderão mais gozar ou exigi-lo em tempo algum.

3. **DAS REGRAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

- 3.1 O Aluno deverá assinar o contrato de prestação de serviço educacional juntamente com este regulamento no ato da matrícula;
- 3.2 O Aluno deverá obrigatoriamente efetuar sua matrícula no mínimo de créditos acadêmicos no semestre de 2020.2 para os **Cursos de Bacharelado e Tecnólogos na modalidade de Educação a Distância – EaD**, conforme tabela abaixo, ficando assegurado o direito à este benefício para aqueles alunos cuja quantidade de créditos acadêmicos para o semestre 2020.2 atendam o mínimo ofertados para matrícula.

FATENE CAUCAIA

CURSOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE CRÉDITOS PARA MATRÍCULA
Bacharelado em Administração - EaD	20
Bacharelado em Serviço Social - EaD	20
Bacharelado em Ciência Contábeis - EaD	20
Tecnólogo em Recursos Humanos - EaD	20

- 3.3 O trancamento ou cancelamento de qualquer disciplina durante o semestre de 2020.2 acarretará na perda deste benefício.


4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FATENE, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 4.2 A concessão do BENEFÍCIO não poderá ser acumulativa com quaisquer outras vantagens/concessões ao ALUNO.
- 4.3 Fica reservado à Diretoria da FATENE o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.
- 4.4 Os Alunos autorizam, desde já, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento do Benefício, a FATENE a utilização de seus nomes, textos, imagem e som de voz, em território nacional e em qualquer tipo de mídia, que poderá ser eletrônica, digital, impressa ou alternativa, inclusive e especialmente, mas não se limitando a: TV, TV a cabo, cinema, filmes, internet, mídias digitais, rádios, fotos, aeronaves, telão, eventos, feiras, convenções, material de PDV, endomarketing, mídia exterior em geral, (ex. mobiliário urbano, busdoor, outdoor, painel frontlight, etc) painéis eletrônicos, relatórios, e peças promocionais, a serem produzidos para campanhas institucionais, matérias jornalísticas e/ou materiais publicitários e informativos, para fins de divulgação da campanha e da promoção disposta neste Regulamento.
- 4.5 A solicitação do BENEFÍCIO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 4.6 A promoção que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da FATENE, sendo exclusivamente válida para os alunos ingressantes e matriculados no semestre 2020.2 nos **Cursos de Educação a Distância – EaD**, relacionados no item 3.2.
- 4.7 A FATENE respeita a privacidade dos ALUNOS e se compromete a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos na presente Promoção e divulgação de produtos, serviços e eventuais promoções da própria FATENE.

- 4.8 A FATENE se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.
- 4.9 Ainda que a FATENE não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 4.10 Este regulamento vigorará para os alunos ingressantes novatos nos semestres 2020.2, nos **Cursos de Educação a Distância – EaD**, relacionados no item 3.2.
- 4.11 Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/ tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do benefício pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.
- 4.12 Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino na qual o ALUNO encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____ Caucaia-Ce, de _____ de 2020.

Aluno Contratante/ Representante Legal



SOCIEDADE UNINORDESTE DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CAUCAIA S/S LTDA
SOCIEDADE UNINORDESTE DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE FORTALEZA S/S LTDA

Contratada